

ESTATUTOS



ARTIGO 1º

(Denominação, filiação, sede e duração)

1-O CLUBE NATURISTA DO CENTRO, também designado por CNC, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, composta por cidadãos praticantes de atividades naturistas, nos termos da lei em vigor, e constitui-se por tempo indeterminado.

2-A sede do Clube é fixada na Rua Adões Bermudes, lote duzentos e cinquenta, sétimo andar, letra A, Bairro dos Loios, Freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, podendo a Assembleia-Geral transferi-la para onde se mostrar conveniente.

3-O Clube Naturista do Centro é filiado na FPN – Federação Portuguesa de Naturismo e através dela, membro da INF/FNI – Federação Naturista Internacional.

4-A adesão do CNC obriga a inscrição na FPN

ARTIGO 2º

(âmbito e propósito)

1-O Clube Naturista do Centro tem por objetivo a defesa e a promoção da prática naturista, traduzida numa forma de viver em harmonia com a natureza através da prática da nudez coletiva, no propósito de favorecer o respeito por sim mesmo, o respeito pelos outros e pelo meio ambiente e a saúde física e psíquica do Homem.

2-O clube Naturista do Centro associa cidadãos praticantes de atividades naturistas de todo o território nacional (continente e regiões autónomas), promovendo atividades com ou sem nudez coletiva (nos termos da lei em vigor), tendo especialmente em conta a sua distribuição geográfica.

3-O Clube Naturista do Centro associa igualmente cidadãos residentes fora de Portugal de qualquer nacionalidade.

ARTTIGO 3º

(Regime financeiro)

1-As receitas e as despesas são reguladas pelo Regulamento Interno

ARTIGO4º

(Órgãos)

1-São órgãos do CNC a Assembleia Geral, a Direção e Conselho Fiscal

2-Os órgãos sociais são eleitos conforme definido em Regulamento Interno do Clube Naturista do Centro.

ARTIGO 5º

(Assembleia Geral)

1-A Assembleia Geral é construída por todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2-A mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavar as respetivas atas.

3-A Competência da Assembleia-Geral e a forma do seu funcionamento são estabelecidos pelo Regulamento Interno do Clube e pelo estabelecido no Código Civil.

ARTIGO 6º

(Convocatórias)

1-A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso posta, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 (quinze dias); no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

2-É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior se a convocação da Assembleia-Geral for efetuada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

3-Quando tal for tecnicamente viável, a Assembleia Geral poderá ser convocada por correio eletrónico, devendo, igualmente, o respetivo aviso ser expedido com antecedência mínima de 15 (quinze dias) e, no mesmo, indicar-se o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

4-A Assembleia Geral reunirá em primeira convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios com direito a voto, e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de sócios.

5-A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, sempre que tal for requerido pelo Conselho Executivo, pelo Conselho Fiscal, pelo menos, 20 por cento dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

6-São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o adiantamento.

7-A Comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO 7º

(Direção)

1-A Direção eleita em Assembleia Geral é composta por um número ímpar de associados tendo no mínimo 3 sócios.

2-A direção é constituída por um Presidente e por Vice-presidentes.

3-À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira do CNC e representá-lo em juízo e fora dele.

4-O CNC Obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direção.

5-Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

6-A sua forma de funcionamento é definida pelo Regulamento do Clube e de acordo com o estabelecido no Código Civil.

ARTIGO 8º

(Conselho Fiscal)

1-O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral é composto por 3 sócios.

2-O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Relator e um Secretário.

3-Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem diminuição das receitas ou aumento das despesas.

4-A sua forma de funcionamento é definida pelo Regulamento Interno do CNC e de acordo com o estabelecido no Código Civil.

ARTIGO 9º

(Admissão e exclusão)

1-As condições e admissão e exclusão de Sócios, suas categorias, direitos e obrigações, constam no Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

(Extinção e destino dos bens)

1-Extinto o CNC, os bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, serão entregues preferencialmente à FPN- Federação Portuguesa de Naturismo, a instituições Naturistas congéneres, ou, a entidades que promovam a prevenção do cancro da pele e de proteção da natureza, a designar pelos associados.

ARTIGO 11º

(Casos Omissos e Interpretação)

1-Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos segundo a legislação em vigor, bem como pelo disposto no Regulamento Interno do “CNC - Clube Naturista do Centro”.